

**REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO – CENTEDUC**

**Artigo 1º** - Este regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo CENTEDUC – Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0002-40, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás (OS), pelo Decreto nº 8.624/2016, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

**Artigo 2º** - Todas as normas aqui contidas serão única e exclusivamente aplicadas no que se refere ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Goiás, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com exceção do artigo 18, parágrafo único.

**Artigo 3º** - É vedada, nos termos da Lei Federal de Nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor, previstas no inciso XXXIII, do no Artigo 7º da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do CENTEDUC, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultado a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse regulamento, bem como as disposições da Lei nº 13.429/2017.

**Artigo 5º** - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do CENTEDUC – Centro de Soluções em Tecnologia e Educação.

**Artigo 6º** - Para as finalidades deste Regulamento, considera-se:



- I. **Recrutamento:** toda atividade desenvolvida com a finalidade de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidas.
- II. **Recrutamento interno:** conjunto de técnicas e procedimentos focado em buscar competências internas para melhor aproveitá-las, desde que dentro da mesma área, atuando somente sobre os candidatos que estejam trabalhando dentro da organização a fim de promoção ou transferência dos mesmos para outras atividades mais complexas e/ou motivadoras.
- III. **Recrutamento externo:** conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos do mercado de trabalho potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. **Recrutamento misto:** conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da Organização.
- V. **Cargo:** composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado, que podem ser englobadas como um todo unificado que configure certa posição formal do organograma da Organização.
- VI. **Função:** Conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VII. **Triagem:** Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VIII. **Seleção:** toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- IX. **Pessoal:** todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.
- X. **Remanejamento:** movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- XI. **Promoção:** alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.



**Artigo 7º** - A Gerência de Recursos Humanos do CENTEDUC será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades ITEGOs e COTECs, bem como da Unidade Gestora.

**Parágrafo Único:** A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Diretor Presidente.

**Artigo 8º** - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser interna, externa ou mista.

**Artigo 9º** - O comunicado do recrutamento será por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, contendo o endereço eletrônico do CENTEDUC para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

**Artigo 10** – O CENTEDUC informará, por meio do Edital publicado no endereço eletrônico [www.centeduc.org.br](http://www.centeduc.org.br), obrigatoriamente os critérios do processo seletivo, o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, bem como o endereço e o prazo.

**Parágrafo único:** Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

**Artigo 11** - A seleção dos candidatos se dará obedecendo os critérios e exigências tecnicamente admitidos, por meio de entrevista e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como avaliação psicológica comportamental, comprovação de experiência e/ou habilidade técnica-operacional, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previsto e divulgado no edital.

**Artigo 12** - A prova escrita é a etapa da seleção que consistirá em avaliar o candidato nas disciplinas de conhecimento geral e/ou específicos referentes à função que exercerá.

**Artigo 13** - A análise curricular é a etapa de seleção que consistirá na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.



**Artigo 14** - A avaliação psicológica e comportamental é a etapa da seleção que consistirá em entrevista e/ou aplicação de testes comportamentais.

**Artigo 15** - A entrevista técnica é a etapa de seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, domínio na área pretendida, disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como disponibilidade para início das atividades e condições de cumprimento dos horários estabelecidos.

**Artigo 16** – O remanejamento de empregados e critérios de preenchimento de cargos poderá ser mediante avaliação de desempenho, recrutamento interno, necessidade, oportunidade e conveniência do CENTEDUC, autorizado pela Direção do CENTEDUC, com a concordância do empregado remanejado.

**Parágrafo Único** - O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

**Artigo 17** – A contratação de colaboradores para ocupar os cargos de chefia, direção e assessoramento, previstos nos organogramas da Unidade Gestora e Unidades Geridas montada com fito exclusivo de gerenciar o contrato de gestão, por se tratarem de cargo de confiança, serão livremente escolhidos pela Direção do CENTEDUC, sempre observadas as boas práticas de combate ao nepotismo e o que determina o art. 8º - C da Lei 15.503/2005 do Estado de Goiás, em atendimento as exigências quanto as discriminações das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

**Artigo 18** – Os cargos que forem divulgados em processo seletivo mediante edital e que por duas vezes não tiverem candidatos inscritos e/ou aprovados, sendo verificada a urgência da contratação pelo departamento responsável, também serão de livre escolha do Quadro Diretivo do CENTEDUC, observados os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função e ouvido o departamento de Recursos Humanos.

§1º - Nos casos em que for comprovada a necessidade de contratação de professor ou tutor para cursos que se encontram em andamento, que por algum motivo o profissional não puder



concluir o curso, não tendo disponibilidade de cadastro reserva, será excepcionalmente autorizada a contratação temporária de Microempreendedor Individual (MEI), ou outras formas legalmente admitidas, observados os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função e ouvido o departamento de Recursos Humanos.

§2º - Nos casos de necessidade de contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, será excepcionalmente autorizada a contratação temporária de Microempreendedor Individual (MEI), ou outras formas legalmente admitidas.

**Artigo 19** - Para os casos dos artigos 17 e 18, fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores do CENTEDUC.

**Artigo 20** – O CENTEDUC manterá, para fins de divulgação das vagas de seus processos seletivos, um endereço eletrônico na internet – [www.centeduc.org.br](http://www.centeduc.org.br) - onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento dos processos seletivos em aberto.

§1º Após a publicação do comunicado de recrutamento, de que trata o artigo 9º, o endereço eletrônico do CENTEDUC na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§2º O CENTEDUC poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 01 (um) ano para o mesmo cargo.

§3º A convocação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, devidamente convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

**Artigo 21** - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do processo seletivo, prorrogável por mais 01 (um) ano, em conformidade com o §3º do Artigo 20, deste regulamento, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

**Parágrafo Único** - A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do CENTEDUC que avaliará as especificidades da vaga para utilização do cadastro de reserva.

**Artigo 22** - Os critérios do processo de seleção de pessoal do CENTEDUC serão definidos mediante a publicação do edital, constando os requisitos do artigo 10 (dez), sendo que todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de 4 (quatro) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração do CENTEDUC.

**Parágrafo Único** - Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no endereço eletrônico do CENTEDUC.

**Artigo 23** – É vedada a inscrição em mais de uma vaga ou em dois ou mais processos seletivos concomitantemente.

**Artigo 24** - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa ou operacional.
- II. Disponibilidade financeira.
- III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no respectivo edital.
- IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- V. Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

**Artigo 25** – A administração do CENTEDUC deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

**Parágrafo Único** - Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no departamento de Recursos Humanos da

Unidade, por um período de dez anos, facultando o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

**Artigo 26** – O CENTEDUC dará publicidade, em seu endereço eletrônico na internet, obrigatoriamente, dos resultados dos processos seletivos realizados, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para quais estão habilitados.

**Artigo 27** - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, e pelo Conselho de Administração do CENTEDUC, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17 e inciso VIII, do art. 4º da lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

**Artigo 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 29** - Este regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 25 de março de 2019.



**FERNANDO LANDA SOBRAL**  
Presidente - CENTEDUC

Regulamento Publicado no Diário  
Oficial do Estado de Goiás, edição  
nº 23.139 – 18/09/2019



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201911867001258

INTERESSADO: CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do CENTEDUC

**DESPACHO Nº 1363/2019 - GAB**

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 459/2019 SEI - SFCCG (SEI 7920398) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como aos Ofícios nº 51/2019 (SEI 6474104), de 27 de março de 2019, e nº 119/2019, de 26 de junho de 2019 (SEI 7872796), que encaminham cópia do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC, **APROVO** o Regulamento e suas alterações.

Entretanto, considerando que não restou comprovado que os retro mencionados documentos tenham sido referendados pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes de sua publicação.

Na oportunidade, ressalto que o texto aprovado deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhá-lo para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela *SEDI*, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à *SEDI* para conhecimento e ao CENTEDUC para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta *CGE*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 10/07/2019, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7930673**  
e o código CRC **415DBD86**.

---

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3° ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867001258



SEI 7930673



**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**JANDER RODRIGUES MARTINS**, CPF/MF: 043.819.461-62 torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença de Instalação nº 290/2019 com Validade 27/08/2025, referente ao processo n. 10.317/2017, p/ Extração de Areia, município de Goiás /GO.

Protocolo 147718

**REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..** O SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS CNPJ/CPF Nº 07.503.617/0012-21 torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis-GO**, a Licença Ambiental de Funcionamento (LF), Para Atividade **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados do CNAE: 47.11-3-02.** no Endereço: **Avenida Jamel Cecílio nº 2350,JK Parque Industrial Nova Capital, CEP: 75000-000 - Anápolis - GO.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 147739

**RECEBIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..** O SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS CNPJ/CPF Nº 07.503.617/0012-21 torna público que recebeu da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis-GO**, Licença Ambiental de Funcionamento (LF), para a atividade **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados do CNAE: 47.11-3-02.** no Endereço: **Avenida Jamel Cecílio nº 2350,JK Parque Industrial Nova Capital CEP: 75000-000 - Anápolis - GO.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 147741

**REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..** O SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS CNPJ/CPF Nº 07.503.617/0005-00 torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis-GO**, a Licença Ambiental de Funcionamento (LF), Para Atividade **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados do CNAE: 47.11-3-02.** no Endereço: **Avenida Ana Jacinta Nº422 - Vila Santa Maria De Nazaré, CEP: 75000-000 - Anápolis - GO.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 147742

**RECEBIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..** O SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS CNPJ/CPF Nº 07.503.617/0005-00 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis-GO, Licença Ambiental de Funcionamento (LF), para a atividade **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados do CNAE: 47.11-3-02.** no Endereço: **Avenida Ana Jacinta Nº422 - Vila Santa Maria De Nazaré CEP: 75000-000 - Anápolis - GO.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental

Protocolo 147748

**REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..** O SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS CNPJ/CPF Nº 07.503.617/0004-11 torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis-GO**, a Licença Ambiental de Funcionamento (LF), Para Atividade **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados do CNAE: 47.11-3-02.** no Endereço: **Rua Barão de Cotegipe nº 457, Centro, CEP: 75000-000 - Anápolis - GO.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental

Protocolo 147753

**RECEBIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..** O SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS CNPJ/CPF Nº 07.503.617/0004-11 torna público que recebeu da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis-GO**, Licença Ambiental de Funcionamento (LF), para a atividade **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados do CNAE: 47.11-3-02.** no Endereço: **Rua Barão de**

**Cotegipe nº 457, Centro CEP: 75000-000 - Anápolis - GO.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 147757

**CERRADINHO BIOENERGIA S/A, CNPJ: 08.322.396/0001-03,** torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/GO, a Renovação da Licença de Funcionamento para CO-Geração da Indústria, sito à Fazenda Âncora na Rodovia GO 050, Km 11, Zona Rural, município de Chapadão do Céu/GO.

Protocolo 147778

**CONDOMINIO EMPREENDEDORES DO SHOPPING RIO VERDE, CNPJ: 08.933.344/0001-65,** torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença de Funcionamento para condomínios prediais. comércio varejista de mercadoria - shopping, sito à Av. Presidente Vargas, n.º 1740, Jd. Goiás, município de Rio Verde - GO.

Protocolo 147779

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**MAIS FARELOS DIAS & VIOL LTDA** torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA/FMMA, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para a atividade de Fabricação, Armazenamento e comércio de alimentos para animais, com sede à Rodovia BR 364, Km 304, à direita 10 mts, Fazenda Flores L.D. CH, Área Rural, Mineiros/GO. **PROCESSO 2019032432.**

Protocolo 147782

**REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - CENTEDUC - Artigo 1º** - Este

regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0002-40, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás (OS), pelo Decreto nº 8.624/2016, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados. **Artigo 2º** - Todas as normas aqui contidas serão únicas e exclusivamente aplicadas no que se refere ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Goiás, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com exceção do artigo 18, parágrafo único. **Artigo 3º** - É vedada, nos termos da Lei Federal de Nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor, previstas no inciso XXXIII, do no Artigo 7º da Constituição Federal. **Artigo 4º** - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do CENTEDUC, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultado a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse regulamento, bem como as disposições da Lei nº 13.429/2017. **Artigo 5º** - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação. **Artigo 6º** - Para as finalidades deste Regulamento, considera-se: I - **Recrutamento**: toda atividade desenvolvida com a finalidade de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidas. II - **Recrutamento interno**: conjunto de técnicas e procedimentos focado em buscar competências internas para melhor aproveitá-las, desde que dentro da mesma área, atuando somente sobre os candidatos que estejam trabalhando dentro da organização a fim de promoção ou transferência dos mesmos para outras atividades mais complexas e/ou motivadoras. III - **Recrutamento externo**: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos do mercado de trabalho potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos



dentro da organização. IV - **Recrutamento misto**: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da Organização. V - **Cargo**: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado, que podem ser englobadas como um todo unificado que configure certa posição formal do organograma da Organização. VI - **Função**: Conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas. VII - **Triagem**: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga. VIII - **Seleção**: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida. IX - **Pessoal**: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado. X - **Remanejamento**: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo. XI - **Promoção**: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função. **Artigo 7º** - A Gerência de Recursos Humanos do CENTEDUC será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades ITEGOs e COTECs, bem como da Unidade Gestora. **Parágrafo Único**: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Diretor Presidente. **Artigo 8º** - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser interna, externa ou mista. **Artigo 9º** - O comunicado do recrutamento será por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, contendo o endereço eletrônico do CENTEDUC para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência. **Artigo 10** - O CENTEDUC informará, por meio do Edital publicado no endereço eletrônico <http://www.centeduc.org.br/>, obrigatoriamente os critérios do processo seletivo, o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, bem como o endereço e o prazo. **Parágrafo único**: Outros meios de comunicação, além do Diário Oficial do Estado de Goiás, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente. **Artigo 11** - A seleção dos candidatos se dará obedecendo os critérios e exigências tecnicamente admitidos, por meio de entrevista e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como avaliação psicológica comportamental, comprovação de experiência e/ou habilidade técnica-operacional, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previsto e divulgado no edital. **Artigo 12** - A prova escrita é a etapa da seleção que consistirá em avaliar o candidato nas disciplinas de conhecimento geral e/ou específicos referentes à função que exercerá. **Artigo 13** - A análise curricular é a etapa de seleção que consistirá na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido. **Artigo 14** - A avaliação psicológica e comportamental é a etapa da seleção que consistirá em entrevista e/ou aplicação de testes comportamentais. **Artigo 15** - A entrevista técnica é a etapa de seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, domínio na área pretendida, disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como disponibilidade para início das atividades e condições de cumprimento dos horários estabelecidos. **Artigo 16** - O remanejamento de empregados e critérios de preenchimento de cargos poderá ser mediante avaliação de desempenho, recrutamento interno, necessidade, oportunidade e conveniência do CENTEDUC, autorizado pela Direção do CENTEDUC, com a concordância do empregado remanejado. **Parágrafo Único** - O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa. **Artigo 17** - A contratação de colaboradores para ocupar os cargos de chefia, direção e assessoramento, previstos nos organogramas da Unidade Gestora e Unidades Geridas montada com fito exclusivo de gerenciar o contrato de gestão, por se tratarem de cargo de confiança, serão livremente escolhidos pela Direção do CENTEDUC, sempre observadas as boas práticas de combate ao nepotismo e o que

determina o art. 8º - C da Lei 15.503/2005 do Estado de Goiás, em atendimento as exigências quanto as discriminações das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. **Artigo 18** - Os cargos que forem divulgados em processo seletivo mediante edital e que por duas vezes não tiverem candidatos inscritos e/ou aprovados, sendo verificada a urgência da contratação pelo departamento responsável, também serão de livre escolha do Quadro Diretivo do CENTEDUC, observados os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função e ouvido o departamento de Recursos Humanos. §1º - Nos casos em que for comprovada a necessidade de contratação de professor ou tutor para cursos que se encontram em andamento, que por algum motivo o profissional não puder concluir o curso, não tendo disponibilidade de cadastro reserva, será excepcionalmente autorizada a contratação temporária de Microempreendedor Individual (MEI), ou outras formas legalmente admitidas, observados os critérios da qualificação técnica para o desempenho da função e ouvido o departamento de Recursos Humanos. §2º - Nos casos de necessidade de contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, será excepcionalmente autorizada a contratação temporária de Microempreendedor Individual (MEI), ou outras formas legalmente admitidas. **Artigo 19** - Para os casos dos artigos 17 e 18, fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores do CENTEDUC. **Artigo 20** - O CENTEDUC manterá, para fins de divulgação das vagas de seus processos seletivos, um endereço eletrônico na internet - <http://www.centeduc.org.br/> - onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento dos processos seletivos em aberto. §1º Após a publicação do comunicado de recrutamento, de que trata o artigo 9º, o endereço eletrônico do CENTEDUC na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas. §2º O CENTEDUC poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 01 (um) ano para o mesmo cargo. §3º A convocação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, devidamente convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação. **Artigo 21** - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do processo seletivo, prorrogável por mais 01 (um) ano, em conformidade com o §3º do Artigo 20, deste regulamento, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito. **Parágrafo Único** - A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do CENTEDUC que avaliará as especificidades da vaga para utilização do cadastro de reserva. **Artigo 22** - Os critérios do processo de seleção de pessoal do CENTEDUC serão definidos mediante a publicação do edital, constando os requisitos do artigo 10 (dez), sendo que todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de 4 (quatro) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração do CENTEDUC. **Parágrafo Único** - Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no endereço eletrônico do CENTEDUC. **Artigo 23** - É vedada a inscrição em mais de uma vaga ou em dois ou mais processos seletivos concomitantemente. **Artigo 24** - A



contratação do candidato selecionado se efetivará mediante: I. Conveniência administrativa ou operacional. II. Disponibilidade financeira. III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no respectivo edital. IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas. V. Demais dispositivos estatutários e previsão legal. **Artigo 25** - A administração do CENTEDUC deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção. **Parágrafo Único** - Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no departamento de Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultando o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional. **Artigo 26** - O CENTEDUC dará publicidade, em seu endereço eletrônico na internet, obrigatoriamente, dos resultados dos processos seletivos realizados, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para quais estão habilitados. **Artigo 27** - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, e pelo Conselho de Administração do CENTEDUC, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 17 e inciso VIII, do art. 4º da lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás. **Artigo 28** - Revogam-se as disposições em contrário. **Artigo 29** - Este regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 25 de março de 2019. **FERNANDO LANDA SOBRAL** Presidente - CENTEDUC

Protocolo 147665

Empresa Publica Municipal De Exploração Mineral - E.M.E.M. Cnpj: 00.258.657/0001-53 Nire: 5230000566-3 Ata De Instalação Da Assembleia Geral Ordinaria - 05/04/2019 As 10:00 (Dez Horas) Do Dia 05 De Abril De 2019 (05/04/2019), Na Sede Da Prefeitura Municipal De Caldas Novas, Localizada Na Av. Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas - Go, Em Atendimento Ao Edital De Convocação Emitido Em 05 De Abril De 2019 (05/04/2019), Publicado No Placar Da Prefeitura Municipal, Na Mesma Data, Realizou-Se A Assembleia Geral Ordinária Da Empresa Publica Municipal De Exploração Mineral - E.M.E.M, A Sra. Glauciene Elias Correia, Servidora Publica Municipal, Portadora Da Rg N.º 2891529 2º Via Ssp-Go E Do Cpf N.º 587.397.501-91, Comunicou Aos Presentes Que Ali Se Encontrava Na Situação De Representante Legal Do Acionista Controlador, O Município De Caldas Novas, Representando 100% (Cem Por Cento) Do Capital Votante Da Empresa, Representação Pautada Pelo Decreto Nº 19/2017, Do Prefeito Municipal De Caldas Novas - Go, O Sr. Evando Magal Abadia Correia E Silva, Que Por Meio Deste "Decreto" Designou A Sra. Glauciene Elias Correia, Como Diretora Presidente E Gestora Da Empresa Publica Municipal De Exploração Mineral - E.M.E.M, Com Efeito, A Partir De 01/01/2019. Assim Sendo, Houve Por Bem Instalar A Assembleia Geral Ordinária (Ago), Convocada Por Edital E Instalada Nesta Data As 10:00 H (Dez Horas), Pois Contava Com A Presença De 100% (Cem Por Cento) Do Capital Social Com Direito A Voto, Presidindo Os Trabalhos Da Assembleia, A Sra. Glauciene Elias Correia, Que Nomeou O Sr. Alípio Jose De Lima Para Secretaria-La Na Reunião, Ato Aprovado Pela Unanimidade Dos Presentes, Ficando Então Constituída A Mesa. Passou Então Ao Primeiro Assunto Da Pauta: Aprovação Das Contas Do Exercício Social Encerrado Em 31/12/2018 - A Sra. Presidente Colocou A Disposição Da Assembleia, O Balanço Patrimonial, A Demonstração Do Resultado Do Exercício Encerrado Em 31/12/2018, Acompanhada Das Notas Explicativas, D.M.P.L E Do Parecer Do Conselho Fiscal. A Assembleia Analisou Os Relatórios Que Compõem A Prestação De Contas Do Exercício Findo, Observou Que O Conselho Fiscal Emitiu Parecer Favorável A Sua Aprovação. Por Recomendação Do Conselho Fiscal E Da Administração, Os Resultados Auferidos Não Podem Ser Distribuídos Em Razão De A Empresa Possuir Débitos Tributários Com A União, Devendo O Resultado Ser Destinado A Reserva De Lucros - Reserva Especial, No Patrimônio Líquido Da Empresa, Que Representam Os Dividendos Obrigatórios Não Distribuídos, Que Serão Distribuídos Assim Que A Empresa Melhore Sua Situação Financeira E Pague Os Devidos Débitos Tributários, Podendo Também Ser Utilizada Para Absorção De Prejuízos. Após A

Analise, A Assembleia Manifestou Unanimemente Favorável À Aprovação Das Referidas Contas Do Exercício Encerrado Em 31/12/2018. Passou-Se Então Ao Segundo Assunto Da Pauta: Eleição E Posse Da Nova Diretoria E Assuntos Afins: Deliberou-Se À Eleição Da Nova Diretoria, Tendo Sido Eleita Presidente Da Sociedade, A Sra. Glauciene Elias Correia, Brasileira, Servidora Publica Municipal, Natural De Morrinhos - Go, Divorciada, Filha De Irinel Custodio Correia E De Maria De Lourdes Correia, Nascida Aos 30/07/1972, Residente E Domiciliada Na Rua 02, Qd 02, Lt 27, S/N, Setor Serrinha, Caldas Novas - Go, Cep: 75.687-612, Portadora Da Rg N.º 2891529 2º Via Ssp-Go E Do Cpf N.º 587.397.501-91, Com Prazo De Mandato De 01/01/2019 Até 31/12/2020, Para O Cargo De Diretor Administrativo E Financeiro O Sr. Alípio Jose De Lima, Brasileiro, Natural De Caldas Novas - Go, Nascido Aos 22/07/1963, Casado Sob O Regime De Comunhão Parcial De Bens, Servidor Publico Municipal, Filho De Juvercino Martins De Lima E De Fidelina Mateus De Lima, Residente E Domiciliado Na Rua 24, N.º 510, Qd 65, Lt 11, Estancia Itaiçi I, Caldas Novas - Go, Cep: 75.686-036, Portador Da Rg N.º 1617079 2º Via Dgpc-Go E Do Cpf N.º 349.180.271-72, Prazo De Mandato De 01/01/2019 Até 31/12/2020 E Para O Cargo De Diretora Operacional A Sra. Michele Prata, Brasileira, Solteira, Servidora Publica Municipal, Natural De São Paulo - Sp, Filha De Sergio Prata E De Zélia Prata, Nascida Aos 25/05/1972, Residente E Domiciliada Na Rua 02, Qd 20, Lt 12, S/N, Caldas Do Oeste, Caldas Novas - Go, Cep: 75.689-012, Portadora Da Rg N.º 22.700.375-5 Ssp-Sp E Do Cpf N.º 163.843.288-01, Prazo De Mandato De 01/01/2019 Até 31/12/2020, Os Quais Passarão A Dirigir A Sociedade De Acordo Com Os Preceitos Estatutários E Sem A Percepção De Remuneração, Uma Vez Que Já São Alocados Na Prefeitura Municipal De Caldas Novas E Percebem Remuneração Pelos Cargos Que Exercem Na Prefeitura. Os Administradores E Diretores Declaram Sob As Penas Da Lei, De Que Não Estão Impedidos De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial, Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrarem Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato, Ou Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra Relações De Consumo, Fé Publica, Ou A Propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Do Cc/2002). No Terceiro Assunto Da Pauta - Eleição Do Novo Conselho Fiscal: Ocorreu À Eleição Do Novo Conselho Fiscal, Propôs À Senhora Presidente Pelos Nomes A Seguir, Com Funções Não Permanentes: Efetivos: Adriana Gonçalves, Brasileira, Solteira, Servidora Publica Municipal, Natural De Morrinhos - Go, Nascida Aos 05/08/1971, Filha De Antoninho Gonçalves E De Maria Auxiliadora Gonçalves, Residente E Domiciliada Na Rua 11, Qd 28, Lt 10-B, Jardim Esmeralda, Caldas Novas - Go, Cep: 75.687-700, Portadora Da Rg N.º 2235740 2º Via Ssp-Go E Do Cpf N.º 560.646.401-20; Thays Caroline Correia Costa, Brasileira, Solteira, Servidora Pública Municipal, Natural De Morrinhos - Go, Nascida Aos 09/01/1992, Filha De Aciel Alves Da Costa E De Glauciene Elias Correia Costa, Residente E Domiciliada Na Rua B-17, Qd 21, Lt 16 R, Apto 202, Cond. Rio Corumba, Estancia Itanhanga I, Caldas Novas - Go, Cep: 75.680-464, Portadora Da Rg N.º 5347305 Sptc-Go E Do Cpf N.º 031.655.091-40 E A Sra. Milene Martins Lopes, Brasileira, Solteira, Servidora Publica Municipal, Filha De Marcos Augusto Lopes E De Wilma Alexandre Martins Lopes, Natural De Araguari - Mg, Nascida Aos 19/12/1984, Residente E Domiciliada Na Rua Do Eucalipto, Qd C, Lt 05, Apto 201, Condomínio Albatroz Ii, Centro, Caldas Novas - Go, Cep: 75.680-023, Portadora Da Rg N.º 4635206 Dgpc-Go E Do Cpf N.º 003.848.921-08; Suplentes: Sra. Larissa Gonçalves Mesquita, Brasileira, Divorciada, Servidora Publica Municipal, Nascida Aos 10/10/1986, Natural De Orizona - Go, Filha De Luiz Gonzaga Gonçalves Mesquita E De Aparecida De Fátima Vieira Mesquita, Residente E Domiciliada Na Rua 09, S/Nº, Qd 16, Lt 08, Setor Serrinha, Caldas Novas - Go, Cep: 75.687-600, Portadora Da Rg N.º 5848653 2.A Via Ssp-Go E Do Cpf N.º 011.217.111-70; Sra. Rosa Cleia Pires, Brasileira, Solteira, Servidora Publica Municipal, Natural De Uberlândia - Mg, Nascida Aos 12/06/1971, Filha De Ananias Pires Da Silva E De Divina Eterna Da Silva, Residente E Domiciliada Na Praça Bento De Godoy, Qd.07, Lt.01-Ab, Apto 09, Olegário Pinto, Caldas Novas - Go, Cep: 75.690-000, Portadora Da Rg N.º 3374725-5363381 Ssp-Go E Do Cpf N.º 904.969.061-00 E A Sra. Erika Alves Da Silva, Brasileira,